

## Solicitação de Parecer Urgente

4 mensagens

Diogo Medina <diogomedina@gmail.com>  
Para: Francisco George <george@dgs.pt>

25 de novembro de 2015 às 13:17

Exm.º Sr. Diretor Geral da Saúde,  
M.I. Dr. Francisco George,

O meu nome é Diogo Medina, sou médico interno de Saúde Pública registado com o n.º 55114 na Ordem dos Médicos (OM). Venho ao seu contacto para **solicitar por obséquio o seu parecer no assunto que passo a expor** da forma mais sucinta que me é possível, de acordo com os seguintes pressupostos explicativos:

### A — Explicação da identificação do remetente

- **1** — O meu nome é Diogo Medina (OM55114), concluí 2 anos de frequência de Internato Médico a 31 dezembro de 2013, tendo-me sido conferida pela Coordenação de Internato Médico de Saúde Pública (CIMSP) a autonomia para o exercício da Medicina, de acordo com o disposto no Regulamento para o Exercício Autónomo da Medicina da OM.
- **2** — Frequentei e concluí com aproveitamento o curso pós-graduado de Medicina do Viajante do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT-UNL) no primeiro trimestre de 2014.
- **3** — Desde o segundo trimestre de 2014 que sou um dos médicos do corpo clínico que assegura a Consulta do Viajante que decorre na Unidade de Saúde Pública HIGEIA do ACES Almada-Seixal.

### B — Explicação da identificação do problema

- **4** — No decorrer da experiência coletiva do corpo clínico da Consulta do Viajante identificamos frequentemente nos utentes que chegam ao Centro de Vacinação Internacional (CVI) de Almada casos de prescrição médica inadequada às suas viagens ou às características do viajante, seja por indicação de vacinas não adequadas aos destinos ou viajante, ou indicação de medicação antimalárica ou antibiótica inadequada aos destinos (por motivos de ordem de resistência).
- **5** — No decorrer da participação nos congressos e workshops de atualização em matéria de Medicina do Viajante fui exposto à insuficiente difusão da Medicina do Viajante entre os viajantes portugueses em risco:
  - **5.1** — Segundo dados da Organização Mundial do Turismo, são feitas anualmente cerca de 1 milhão viagens para destinos fora dos continentes europeu e norte-americano por parte de cidadãos residentes em Portugal (1.023.993 médios no período de 2010 a 2013).
  - **5.2** — Segundo dados partilhados no Congresso de Medicina do Viajante de novembro de 2014 do IHMT, são realizadas em Portugal cerca de 50 mil consultas do viajante por ano, no total conjunto dos estabelecimentos do sistema público e privado (das quais 11.300 no local mais frequente em 2013, o IHMT-UNL).
  - **5.3** — Cruzando os dados anteriores, obtém-se que apenas 5% dos viajantes que tem como destinos países para os quais seria recomendada a realização de profilaxia frequente a consulta do viajante.
- **6** — Como possíveis explicações para este reduzido afluxo identificam-se as seguintes hipóteses:
  - **6.1** — desconhecimento da existência da consulta do viajante ou da pertinência da sua realização por parte de grande parte da população;
  - **6.2** — distribuição geográfica desigual de locais de consulta do sistema público ou privado entre as regiões urbanas (grande Lisboa e grande Porto) e o restante território nacional;
  - **6.3** — existência de períodos de espera em alguns locais de consulta incompatíveis com a frequente situação de recurso urgente dos viajantes (ie: definido como o recurso a consulta na semana anterior à viagem em causa);
  - **6.4** — custo elevado da consulta em alguns locais (eg: €5 no sistema público em ACES, contra €50 em alguns locais privados, excluindo vacinação aplicável).

### C — Explicação da solução proposta

- **7** — Como forma de contribuir para a solução do problema identificado nos pontos 4 a 6 e aumentar o acesso e conhecimento da população sobre a Consulta do Viajante e seus benefícios para a proteção da saúde em viajante, abri no verão de 2015 um consultório médico unipessoal dedicado à realização de consulta do viajante através de tecnologias de telemedicina, fundamentado em legitimidade profissional nos pontos 1 a 3, em necessidade em saúde nos pontos 4 a 6, e em conformidade legal e normativa nos pontos 8 a 11 que se seguem e com que termino.

## D — Explicação da fundamentação legal e normativa subjacente à implementação da solução proposta

- **8** — A 26 de setembro de 2008 foi publicada a mais recente versão do [Código Deontológico da Ordem dos Médicos](#), que prevê os mecanismos éticos de funcionamento da Telemedicina no seu capítulo XII, artigos 94.º a 97.º, destacando aspetos como: o respeito pela relação médico-doente, a responsabilidade do médico, critérios de segurança e manutenção de registos de história clínica.
- **9** — A 6 de março de 2013 foi publicado o [Despacho n.º 3571/2013 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde](#) referente à Telemedicina, incentivando o uso de "*tecnologias de Saúde em linha (e-Saúde), como uma ferramenta inovadora que permite a política de proximidade entre profissionais de saúde que prestam cuidados de saúde e utentes que os recebem*", indicando ainda que "*A Teleconsulta aumenta a acessibilidade às consultas de Especialidades Médicas, aumenta a equidade, proporcionando a possibilidade de todos os utentes receberem a melhor qualidade de cuidados de saúde, reduz os custos associados (transportes e absentismo) e reduz as "distâncias" entre cuidados de saúde primários e especializados*", terminando com a recomendação de intensificação da utilização das tecnologias de informação e comunicação de forma a promover e garantir o fornecimento de serviços de telemedicina.
- **10** — A 22 de Agosto de 2014 foi publicado o [Decreto-Lei n.º 126/2014 do Ministério da Saúde](#) referente à publicação dos estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), entidade responsável pelo registo obrigatório de todas as unidades de saúde, obrigação essa que "*abrange os estabelecimentos que funcionem em instalações, fixas, móveis (incluindo a prestação de cuidados de saúde ao domicílio), ou que se dediquem à telemedicina*" (sublinhado meu), sendo que o referido consultório obedece ao registo, podendo o seu certificado ser encontrado [neste link](#) e confirmado na [página da ERS](#) (seleccionando no campo "*tipo de prestador*" a opção telemedicina).
- **11** — A 18 de maio de 2011 foi publicada a [Portaria n.º 198/2011 do Ministério da Saúde](#) referente à Prescrição Eletrónica, abrindo portas à desmaterialização da mesma, em cujo artigo 7.º, n.º 1, alínea I) se lê: "*A receita electrónica só é válida se incluir os seguintes elementos: (...) I) Assinatura, manuscrita ou digital, do prescritor.*" (sublinhado meu).

## E — Solicitação de parecer

Em virtude do exposto, venho por esta via solicitar junto de v. exa. a emissão de um parecer referente aos seguintes 2 pontos:

- **1** — Conformidade da realização de consulta do viajante com recurso às tecnologias de telemedicina com as normas vigentes (citando-se o Código Deontológico da Ordem dos Médicos, o Despacho n.º 3571/2013 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e o Decreto-Lei n.º 126/2014 do Ministério da Saúde).
- **2** — Conformidade e validade da emissão de Prescrição Eletrónica com assinatura digital, de acordo com o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea I) da Portaria n.º 198/2011 do Ministério da Saúde.

Estando perfeitamente ciente de que se trata de uma iniciativa pioneira ainda pouco usual em Portugal (havendo ainda apenas 10 serviços nacionais de telemedicina registados na ERS), é compreensível a estranheza com que este modo de funcionamento tem sido recebido por alguns locais necessariamente envolvidos, tais como Centros de Vacinação Internacional ou farmácias comunitárias. Contudo, tratando-se de uma solução que creio piamente:

- A) servir os melhores interesses dos viajantes,
- B) promover a importância da profilaxia higio-sanitário em situação de viagem,
- C) respeitar a condição do utente/viajante e sua privacidade e segurança dos seus dados pela adoção de estritas medidas de controlo,
- D) estimular uma relação médico-doente de proximidade e conveniência ao utente/viajante,
- E) cumprir com os pressupostos legais, regulamentares e normativos vigentes,

vejo-me na necessidade de consubstanciar a sua realização com um parecer de validade da interpretação de conformidade da tutela, personificada na instituição que v. exa. dirige. Partilho do parecer plasmado no Despacho n.º 3571/2013 do MS referente à Telemedicina, que postula que esta encerra o potencial de aumentar a equidade e reduzir as distâncias na prestação de cuidados de saúde, e tenho entusiasmo pessoal em ajudar esta nova área da medicina que fará parte do futuro (não o podemos negar) a progredir e a ser uma realidade ao serviço de todos ainda hoje.

Despeço-me na expectativa da resposta de v. exa., reiterando total e absoluta disponibilidade para prestar os esclarecimentos adicionais considerados pertinentes por v. exa., seja na forma escrita ou presencial.

Com a mais elevada estima e consideração,

**Diogo Medina MD**  
[diogomedina@gmail.com](mailto:diogomedina@gmail.com)

Caro Dr Diogo Medina

O meu parecer sobre a questão que formula é no sentido positivo, na medida em que esta relação médico-doente no quadro da Medicina do Viajante tem uma dimensão específica mais centrada em aconselhamento e prevenção. Sublinho que não se trata de diagnosticar condições patológicas nem tratar de doenças agudas ou crónicas.

Nada tenho, por isso, a opor. Bem pelo contrário, estou em crer que é de valorizar a facilidade do acesso, uma vez que evita a deslocação dos utilizadores antes de viajarem.

Obrigado

Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

*Director General of Health*

Direção-Geral da Saúde | *Directorate-General of Health*



Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa, Portugal

Tel: +351 21 843 06 41/6 | Fax: +351 21 843 06 55 | E-mail: [george@dgs.pt](mailto:george@dgs.pt) | Website: [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

Melhor Informação. Mais Saúde.

Diogo Medina <diogomedina@gmail.com>  
Para: Francisco George <george@dgs.pt>

26 de novembro de 2015 às 18:14

Exm.º Sr. Diretor-Geral da Saúde,  
M.I. Dr. Francisco George,

Cumpre-me em primeiro lugar **agradecer penhoradamente a enorme celeridade na resposta**, bem como o seu teor. Folgo em saber que consegui transmitir a mensagem, pois subscrevo inteiramente o que refere no seu parecer.

Em segundo lugar, e estando ciente de que tal consubstancia um abuso da disponibilidade do Sr. Diretor-Geral, **gostaria de obter o seu parecer face à segunda questão que colocara, referente à aceitação da receita médica eletrónica assinada digitalmente nos serviços do SNS**. Explico: citando a legislação aplicável (artigo 7.º, n.º 1, alínea L da [Portaria n.º 198/2011 do Ministério da Saúde](#)), "A receita electrónica só é válida se incluir os seguintes elementos: (...) l) Assinatura, manuscrita ou digital, do prescritor" (sublinhado meu). Contudo, em alguns dos Centros de Vacinação Internacional a que os meus viajantes se estão a deslocar para receber a vacinação prescrita, esta forma de emissão de receita não está a ser aceite — isto é, a receita assinada digitalmente, tal como pode verificar no exemplo que anexo, assinado do mesmo modo com que o Exm.º Sr. Diretor-Geral assina e certifica os documentos da DGS.

Assim, **questiono especificamente se o procedimento legalmente previsto de assinatura digital de receitas eletrónicas é válido ou inválido para efeitos de apresentação dos viajantes para vacinação nos CVI**. Submeto esta questão à consideração de v. exa. por me ter sido indicado como entidade mais indicada para o efeito pela coordenação de um dos CVI em causa, com o intuito de uniformizar procedimentos entre diferentes CVI.

Reitero total e absoluta disponibilidade para prestar os esclarecimentos adicionais considerados pertinentes por v. exa., seja na forma escrita ou presencial.

Com a mais elevada estima e consideração, antecipadamente grato pelo seu tempo,

Diogo Medina MD  
[diogomedina@gmail.com](mailto:diogomedina@gmail.com)



exemplo de receita assinada digitalmente.pdf

161K

A assinatura com certificação eletrónica é válida para todos os fins.

Cumprimentos

Francisco George

**Diretor-Geral da Saúde**

*Director General of Health*

Direção-Geral da Saúde | *Directorate-General of Health*



Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa, Portugal

**Tel:** +351 21 843 06 41/6 | **Fax:** +351 21 843 06 55 | **E-mail:** [george@dgs.pt](mailto:george@dgs.pt) | **Website:** [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

Melhor Informação. Mais Saúde.